

**ESTADO DO AMAZONAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE APU GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. PQ.

**PUBLICADO NO MURAL** De acordo com o Art. 87, Parágrafo 1º da Lei Organica Município de Apuí Data de fixação: 12/12 poro Data de retirada: 17 / 01

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como cria o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

- Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEMPLAG, em conformidade com a Lei Municipal nº. 177/2008, responsável pelo planejamento Municipal.
- Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLAG tem como finalidades institucionais precípuas:
- I o assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo Municipal no direcionamento político comum, na integração, na articulação, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento local, bem como a compatibilidade com os planos de desenvolvimento estadual, regional e nacional com o Município;
- II a compatibilizarão, integração, consistência e complementariedade mútuas dos vários instrumentos de planejamentos e de gestão utilizados para o fim mencionado no inciso anterior:
- III a proposição e promoção da implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento, em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLAG é o órgão central dos Sistemas de Planejamento do Município, sendo responsável também pela coordenação do sistema de geração de emprego, trabalho, renda e produção econômica da Administração Municipal.



- § 2º O objeto central da atuação integradora, articuladora da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o comando de processos participativos e democráticos de;
- I proposição e implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho e renda e desenvolvimento;
- II construção de uma visão compartilhada de futuro e concepção de uma forma de direcionamento comum para o desenvolvimento local, regional e nacional com o Município, através de Macropolíticas Estratégicas;
- III construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano
   Estratégico do Município e de sua legislação complementar;
- IV construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão das Macropolíticas Municipais;
- V construção, consolidação, monitoramento, avaliação, revisão e redação final dos Anteprojetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VI aprimoramento da qualidade e promoção da excelência na gestão municipal.
- VII Coordenação da Gestão Municipal, objetivando o aprimoramento contínuo do quadro de recursos humanos da Administração Municipal, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos de capacitação para pessoal especializado da Administração Direta e Indireta do Município.
  - VIII coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;
- IX propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;
- X avaliar o impacto sócioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
  - XI coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;
- XII elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
  - XIII viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
- XIV definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;
  - XV coordenar as ações de descentralização administrativa;



- §3. O Processo de planejamento Municipal, coordenado pela Secretaria criada por esta Lei será integrado por:
- I Órgãos e servidores da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;
- II Planos, programas e projetos gerais, setoriais ou distritais, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;
  - Art. 3°. Ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete:
- I elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de
   Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder
   Executivo;
  - II referendar atos legislativos e normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- III determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão,
   ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;
- IV firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas e supervisionadas na forma da lei;
- $V-propor\ o\ preenchimento\ de\ cargos\ em\ comissão\ e\ funções\ gratificadas\ dos$  órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- VI promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;
  - VII convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;
- VIII participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixandolhes os poderes de representação;
  - IX homologar decisões de órgãos colegiados;
- X propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;
- XI propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
  - XII aprovar normas internas;
  - XIII aprovar e encaminhar prestações de contas;
- XIV prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo à Administração Pública Municipal;
  - XV ordenar despesas e delegar competência;



## ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ GABINETE DO PREFEITO

XVI – elaborar relatório de atividades dos programas executados pelos órgãos sob sua jurisdição;

XVII – propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XVIII — propor ao Prefeito do Município, relativamente às entidades vinculadas e supervisionadas, a intervenção nos seus órgãos de Direção, a substituição de dirigentes ou a sua prisão administrativa e extinção da entidade; e

XIX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4° - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG, constituído de servidores estatutários ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos e os de provimento em comissão constante na Lei Municipal N° 117, de 16 de maio de 2005, na Classe Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo CC – I, conforme Anexo I – B, e Anexo III – B, passará a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

I – um de Secretário Municipal, simbologia CC-I;

II – um de Subsecretário Municipal, simbologia CC-III;

 ${
m III}$  – um de Chefe de Divisão, responsável pelo setor de serviços administrativos, simbologia  ${
m CC-VI};$  e

IV – dois de Coordenador I, simbologia CC – VII.

Parágrafo Único - Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão são os constantes em Lei Municipal que fixa os vencimentos dos respectivos.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação do orçamento público municipal do exercício de 2021, mediante Decreto, inclusive mediante a abertura da Unidade Orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais, com a utilização de recursos decorrentes da anulação de dotações orçamentárias decorrente da extinção da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural - SEMAER.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar através de decreto outras atribuições que sejam de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLAG, que não estão contempladas na presente Lei.

Art. 8°. Fica revogada a Lei Municipal n°. 237, de 08 de agosto de 2011. Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal em Exercício